



Cláusula Segunda – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Cláusula Terceira – O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), exigíveis enquanto perdurar a violação;

Cláusula Quarta – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição da Compromissária às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 786 do CPC, com base nos incisos II, IV, e XII, do art. 784, do CPC.

Cláusula Sexta – A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUTA não impede que um novo termo ou aditivo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e a COMPROMISSÁRIA, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e ao planejamento urbano desta cidade, após submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Sétima – O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Oitava – Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Nona – Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

Nada mais havendo a tratar, a Promotora de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 3 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias. Eu, Iuri Rufino Campelo, Assessor Jurídico Ministerial – mat.: 216696-1-0, o digitei.

Maria do Socorro Costa Brilhante

Promotora de Justiça

FUNDAÇÃO CAPISTRANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ nº 05.552.078/0001-32)

Diana Capistrano Passos

Compromissária

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2850/2019

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art.238 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, data consagrada ao Servidor Público Estadual;

Considerando a importância da Defensoria Pública do Estado do Ceará proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público Estadual;

Considerando a portaria nº 1633/2019, publicado no dia 21 de outubro de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer ponto facultativo o expediente do dia 28 de outubro de 2019, segunda-feira, aos Defensores Públicos, servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de outubro de 2019

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

**PORTARIA Nº 2854/2019**

SUSPENSÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

(REF. VIPROC Nº 09460181/2019)

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 § 2º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficácia, da proibição do retrocesso, da boa fé, da equidade, da segurança jurídica e da proteção.

CONSIDERANDO a decisão nos autos do processo administrativo nº09460181/2019 (Viproc);

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 § 2º, do ato das disposições constitucionais transitoriais;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER durante 08 (oito) meses, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso à Carreira de Defensor Público do Estado do Ceará, no cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, homologado em 23 de outubro de 2015.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir de sua publicação.

Fortaleza, 22 de outubro de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

EDITAL Nº 244_2019

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes matriculados em instituições de educação superior e do ensino médio;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 30.898, de 20 de abril de 2012, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 77, de 1º de março de 2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, que dispõe sobre os critérios para fixar o quantitativo de estagiários obrigatórios da Defensoria Pública Geral do Estado;

CONSIDERANDO a regulamentação do Edital Nº 227/2019, que trata da seleção de estudantes de Direito para o Programa de Estágio obrigatório no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação nos eventos promovidos ou apoiados pela Defensoria Pública, para fins de promoção por merecimento a que se refere a Resolução nº 48/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar **12 (doze) vagas**, conforme quadro do anexo I, para atuar na Fiscalização de Seleção de Estudantes de Direito ao Programa de Estágio Obrigatório (remunerado), para os órgãos da Defensoria Pública da Capital e do interior do Estado, conforme regulamento do Edital Nº 89/2018.

§ 1º Os Defensores Públicos selecionados deverão auxiliar a COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA na atividade de fiscalização da prova de estágio remunerado no dia **25 de outubro de 2019**, nas Cidades de **Iguatu, Juazeiro do Norte, Quixadá, Russas e Sobral**, considerando a divisão dos locais de aplicação da prova estabelecidos no Edital Nº 227/2019 e nos seus anexos.

§ 2º Poderão concorrer todos os Defensores Públicos em efetivo exercício no Estado do Ceará lotados na DPGE;

§ 3º Terão prioridade os Defensores Públicos que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses.

§ 4º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 2º Não poderá integrar o Grupo de Trabalho cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade ou afinidade de candidato inscrito, até o 3º grau.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de



28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade no dia 25 de outubro de 2019, **sem prejuízo** da efetiva atuação das funções ordinárias dos Defensores Públicos selecionados, havendo compensação de 1(um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º Os pedidos de inscrição serão feitos, individualmente, por cada Defensor(a) Público(a), que deverá informar a cidade onde pretende fiscalizar a prova, e deverão ser encaminhados ao e-mail estagio@defensoria.ce.def.br, até as 16h, do **dia 21 de outubro de 2019**.

Art. 5º No caso do número de inscritos superar o número de vagas disponibilizadas, a escolha do participante será feita pelo critério de antiguidade.

Art. 6º A divulgação do grupo formado será feita através do site da DPGE no dia 22 de outubro de 2019.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

Defensoria Pública Geral do Estado, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2019

Leonardo Antônio de Moura Júnior
Sub Defensor Público Geral do Estado

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE ACORDO COM AS CIDADES ONDE SERÃO REALIZADAS AS PROVAS

CIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA	NÚMERO DE VAGAS
Juazeiro do Norte	4
Iguatu	2
Quixadá	1
Sobral	4
Russas	1
TOTAL	12